



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 00215/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01770/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Júlio César Barros Rangel (Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez
BENEFICIÁRIO(A): MARIA AMÉLIA DINIZ DE OLIVEIRA
CARGO: Professora de Educação Básica I
MATRÍCULA: 560335-2
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Juazeirinho
ATO: Portaria Nº 028/2012, retificada pela Portaria Nº 005/2014, publicada no Informe Oficial do Município de Juazeirinho de 30/06/2014.
IDADE: 49 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 7.157 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal combinado com o art. 6-A da EC 41/03, introduzido pela EC 70/12.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) MARIA AMÉLIA DINIZ DE OLIVEIRA, no cargo de Professora de Educação Básica I, matrícula nº 560335-2, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Juazeirinho, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal combinado com o art. 6-A da EC 41/03, introduzido pela EC 70/12, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 05 de julho de 2016.

Em 5 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO